



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapua

1

Quinta-feira • 26 de Setembro de 2013 • Ano V • Nº 429

Esta edição encontra-se no site: www.ibirapua.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ibirapua publica:

- **Lei Complementar nº 015/2013 de 26 de setembro de 2013** - Introduz modificações no número de vagas previstas nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 001/2001 do Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor e Anexo I da Lei Complementar nº 002/2001 do Plano de Cargos de Vencimentos do Magistério.
- **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2013.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013,
De 26 de setembro de 2013**

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2001 DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SERVIDOR E ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2001 PLANO DE CARGOS DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município,

Art. 1º - O quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais, instituído pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 04/2002 passará a vigorar ACRESCIDO do número de vagas previstas conforme abaixo especificado.

I – Acrescentar o número de vagas abaixo no Anexo I da Lei Complementar Nº 001/2001.

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	Nº VAGAS
ÁREA OPERACIONAL	Motorista	10
	Pedreiro	05
	Operador de máquina	02
ÁREA DA SAÚDE	Técnico de Enfermagem	08

Art. 2º - Ficam CRIADOS os cargos públicos para provimento efetivo no ANEXO I da Lei Complementar Nº 001/2001 de acordo com o grupo ocupacional, nomenclatura, escolaridade/requisito, vencimentos, vagas, carreira e carga horária.

§1º – CRIA no ANEXO I da Lei Complementar Nº. 001/2001 os cargos do quadro abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITO	Nº VAGAS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ÁREA OPERACIONAL	Técnico em radiologia	Curso técnico de nível médio em Radiologia e Registro no conselho competente	01	950,00	40 horas
	Analista Ambiental	Curso de Tecnólogo em Gestão Ambiental; Curso Superior de Agronomia + Registro no Conselho da Área ou Curso Superior de Engenharia Ambiental e Registro no Conselho competente.	01	1.800,00	30 HORAS
ÁREA ADMINISTRATIVA	Técnico de Segurança do Trabalho	Curso Técnico de nível médio em Segurança do Trabalho e Registro no Conselho competente.	01	950,00	40 HORAS
ÁREA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO	Nutricionista	Curso Superior de Nutrição + Registro no Conselho da Área	01	1.800,00	30 HORAS

§2º As Descrições dos cargos ora criados é a constante do Anexo I desta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo VII da Lei Complementar 001/2001 Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público Municipal

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo do magistério, instituído pelo ANEXO I da Lei Complementar Nº 001/2001, passará a vigorar ACRESCIDO do número de vagas previstas conforme abaixo especificado.

I – Acrescentar o número de vagas abaixo no ANEXO I da Lei 001/2001.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	Nº VAGAS
MAGISTÉRIO	Especialista em Educação	11
	Língua portuguesa	11
	Matemática	10
	História	06
	Geografia	06
	Ciências	06
	Língua inglesa	05
	Educação Física	05

Art. 4º - Permanecem inalterados os quantitativos dos demais cargos bem como o grupo ocupacional, nomenclatura, escolaridade/requisito, vencimento, vagas, carreira e carga horária semanal.

Art. 5º - As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do Artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibirapuã/BA, 26 de setembro de 2013.

RILDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANEXO I

CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO §2º DO ART. 2º DESTA LEI

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL:
ANALISTA AMBIENTAL	OPERACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de serviços na área ambiental.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- I - Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social;
- II - primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos; III – examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico;
- IV - participar de auditorias ambientais;
- V - desenvolver gestão e planejamento ambiental;
- VI - controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância;
- VII - verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados; VIII - realizar perícias, emitir e assina laudo técnicos e pareceres em questão da competência;
- IX - coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade;
- X - intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais;
- XI – elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização;
- XII - atender às normas de higiene e de segurança de trabalho;
- XIII - desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos;
- XIV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- XV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço

público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XVI – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
XVII – analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientais;
XVIII - realizar levantamento florístico;
XIX – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL:
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	OPERACIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de serviços na área Saúde e segurança.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: ATRIBUIÇÕES: preparar e posicionar adequadamente o paciente; realizar exames radiológicos; organizar a área de trabalho, equipamentos e acessórios; outras atividades inerentes ao cargo.	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL:
NUTRICIONISTA	ÁREA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Planejar, coordenar, supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos de saúde pública, educação e outros similares, serviços ou programas de nutrição e alimentação, avaliando o estado de carências nutricionais da comunidade para elaboração de cardápios específicos.</p>	
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Planejar e elaborar cardápios em geral, baseando-se nos valores protéico-calóricos, no estudo dos meios e técnicas de introdução de produtos mais nutritivos, respeitando os hábitos alimentares praticados e aceitação dos alimentos; II. Planejar a pauta de compra de gêneros alimentícios, necessários à composição dos cardápios; III. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos; IV. Assegurar a execução dos cardápios e armazenamento dos produtos, conforme as orientações técnicas e do programa de merenda escolar, através de cursos ofertados; V. Garantir a qualidade dos alimentos e serviços da área; VI. Pesquisar e estudar a introdução de cardápios e de produtos in-natura, bem como sobre a estocagem e distribuição dos produtos; VII. Acompanhar e avaliar a execução dos cardápios, assegurando uma alimentação de qualidade; VIII. Desenvolver programas de educação alimentar; IX. Desenvolver e apresentar estudos técnicos para a melhoria dos serviços; X. Proceder visitas técnicas nas escolas para fazer a supervisão dos serviços de alimentação; XI. Fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; XII. Executar outras tarefas correlatas. 	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO:	GRUPO OCUPACIONAL:
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ÁREA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Participar na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: <ol style="list-style-type: none">I. Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;II. Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes;III. Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;IV. Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;V. Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;VI. Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;VII. Manter contato junto aos serviços médico e social da Instituição para o atendimento necessário aos acidentados;VIII. Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;IX. Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;X. Orientar os servidores públicos no que se refere à observância das normas de segurança;XI. Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;XII. Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;XIII. Participar de programa de treinamento, quando convocado;XIV. Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação;XV. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;XVI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

Atos Administrativos

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2013

Exm.º Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Caros Colegas,

Tendo em vista a necessidade de realização de concurso público para provimento de novos cargos e novas vagas para cargos já existentes, para melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade ibirapuenses.

Com efeito, faz-se necessário a aprovação da lei que justifica e regulamenta a abertura de novos cargos e vagas para a legitimidade das ações do processo de Abertura do Concurso Público Municipal de Ibirapuã.

Deste modo, esperamos uma especial atenção desta edilidade, haja vista a importância da proposição para a execução da ação proposta pelo Poder Público.

Certo do apoio dos nobres para a aprovação desta proposição urge tomar as devidas providencias cabíveis ao caso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuã – Bahia, 26 de setembro de 2013

Rildo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal